



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	»	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	»	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 40 725 — Cria quatro escolas técnicas profissionais, a instalar em Espinho, Vila Nova de Famalicão, Guarda e Santarém, e define os respectivos planos de estudos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 40 725

Prossegue o Governo no propósito de tornar mais densa a rede das escolas técnicas, pondo ao alcance da cada vez maior número de famílias meios educativos que assegurem a sua necessária ascensão cultural. Simultaneamente, dotam-se as escolas com programas de aprendizagem apropriados à formação profissional dos que hão-de constituir os quadros do trabalho nacional, na certeza de que tal formação contribuirá decisivamente para a progressiva elevação do nível de produtividade das nossas actividades económicas e, consequentemente, para a melhoria das condições de vida do povo português. De acordo com o plano de difusão do ensino formulado no Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho de 1947, promove-se, pois, a instalação de novos centros de ensino.

Os estudos realizados pelos serviços mostram que se justifica, de momento, a criação das escolas de Espinho, Vila Nova de Famalicão, Guarda e Santarém.

Todas elas se destinam a servir núcleos populacionais superiores a 50 000 habitantes, onde as actividades industriais e comerciais assumem considerável importância, quer pelo volume, quer pelas características que revestem.

A vila de Espinho constitui o natural centro de convergência de uma região de alta densidade populacional. Num círculo que abrange as freguesias cuja sede não dista de Espinho mais de 10 km vivem e trabalham, pelo menos, 60 000 almas. Destas ocupam-se na indústria muitos milhares. Própriamente no concelho, cuja área é inferior à da certa e possível influência da escola, a agricultura absorve apenas cerca de 10 por cento da população activa com profissão. Os restantes 90 por cento distribuem-se pela indústria, pelo comércio e pelos serviços. Na região que circunda o concelho a situação não será muito diferente.

A densidade populacional do concelho de Vila Nova de Famalicão é também das mais altas do País (311). Em 1940 o número de almas era de 56 158 e dez anos depois de 66 266. Presentemente deve ultrapassar

70 000. No conjunto das freguesias cujas sedes se situam a 10 km, ou menos, de Vila Nova habitam próximo de 50 000. Em 1950 as profissões agrícolas absorviam apenas 8282 das 43 852 almas classificadas como activas, donde parece dever inferir-se que a terra não pode dar trabalho a muito maior número de braços do que os nela actualmente ocupados.

Dentre as indústrias é a têxtil a mais importante. Localiza-se, porém, de preferência, na parte do concelho que confina com o de Santo Tirso ou fica a distância sensivelmente igual das duas sedes. O facto foi tomado em conta ao criar-se, recentemente, nesta última vila um núcleo de ensino elementar especializado à mesma respeitante, que assim se aproxima do centro geométrico da região fabril e se mostra, portanto, apto a servir os dois concelhos.

*

Os casos da Guarda e de Santarém oferecem aspectos comuns. A lotação dos liceus das duas cidades encontra-se largamente excedida. Muitos serão os alunos que neles se matriculam por não disporem de estabelecimento de ensino que lhes faculte preparação imediatamente orientada para as actividades produtivas, próprias da região, já ali exercidas ou em vias de organização. Convém, pois, abrir para os que chegam à vida novos caminhos de acesso ao trabalho qualificado e estimular assim uma mais equilibrada distribuição das actividades.

O núcleo populacional correspondente à escola de Santarém é seguramente superior a 60 000 habitantes, pois nele devem incluir-se, ao menos parcialmente, os concelhos de Almeirim e de Alpiarça. O grupo profissional mais volumoso é o que se ocupa na agricultura (15 839 no concelho), cujas necessidades de preparação podem satisfatoriamente ser atendidas pela respectiva escola média, ali instalada desde o final do século XIX. Pelas outras profissões distribuem-se 11 460 almas, cabendo a diversas indústrias transformadoras 2921 e ao comércio e serviços 6206.

A população do concelho da Guarda, de grande extensão, não atinge números iguais aos dos núcleos anteriormente mencionados. Era em 1940 de 47 862 e atingia 51 468 em 1950, a que se terão porventura juntado, até agora, alguns novos milhares.

Mais ainda do que em Santarém, aqui se verifica a impossibilidade de acolher no único centro de ensino secundário oficial existente aqueles que se propõem completar a habilitação recebida na escola primária. Acresce que, sendo a terra de solo pobre e de pequeno vulto as indústrias, hão-de ser necessariamente muitos os que se orientam para actividades estranhas aos quadros locais. Daí o alto contingente emigratório do distrito, que nos últimos anos ocupa o quarto lugar entre os restantes do continente, e daí também a diligência com que vem sendo procurada a valorização pessoal que

a frequência da escola secundária oferece. Em desenvolvimento racional, é de esperar que as linhas destes dois movimentos se aproximem e venham a confundir-se. Para isso valiosamente poderá contribuir a acção educativa da escola agora criada.

*

Na definição dos planos de estudos de cada uma das escolas atendeu-se às conclusões extraídas dos inquéritos locais levados a cabo e à orientação doutrinal mais conveniente. A aprendizagem escolar deve confinar-se às técnicas fundamentais, de amplo campo de aplicação, cujo domínio facilitará a ulterior especialização exigida pelo desenvolvimento industrial, a obter já nos quadros da profissão. Só em presença de núcleos locais de indústrias fortemente concentradas e especializadas se justifica a adopção de critério diferente. Ora tal hipótese não ocorre em qualquer das regiões a que se destinam as escolas cujos planos pedagógicos são fixados pelo presente diploma.

Nestes termos:

Tendo em atenção o disposto na parte final da base II da Lei n.º 2025, de 19 de Julho de 1947, e no Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho do mesmo ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São criadas quatro escolas técnicas profissionais, a instalar em Espinho, Vila Nova de Famalicão, Guarda e Santarém, com a denominação, respectivamente, de Escola Industrial e Comercial de Espinho, Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Famalicão, Escola Industrial e Comercial da Guarda e Escola Industrial e Comercial de Santarém.

Art. 2.º Os planos de estudos de cada uma das escolas serão, de acordo com as disposições do estatuto aprovado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, os seguintes:

a) Escola Industrial e Comercial de Espinho:

1. Ciclo preparatório.
2. Cursos complementares de aprendizagem:
Carpinteiro-marceneiro.
3. Cursos de formação:
Serralheiro.
Geral de comércio.

b) Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Famalicão:

1. Ciclo preparatório.
3. Cursos de formação:
Serralheiro.
Geral de comércio.

c) Escola Industrial e Comercial da Guarda:

1. Ciclo preparatório.
2. Cursos complementares de aprendizagem:
Electricista.
3. Cursos de formação:
Serralheiro.
Formação feminina.
Geral de comércio.

d) Escola Industrial e Comercial de Santarém:

1. Ciclo preparatório.
3. Cursos de formação:
Serralheiro.
Formação feminina.
Geral de comércio.

Art. 3.º A entrada em funcionamento do curso geral de Comércio nas escolas criadas por este diploma depende da comparticipação das câmaras municipais, ou de outras entidades interessadas, nos encargos da sua manutenção, até ao limite de 40 por cento, segundo vier a ser fixado por despacho do Ministro da Educação Nacional, aplicando-se a essas comparticipações o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 264, de 4 de Julho de 1953.

Art. 4.º Os quadros do pessoal docente, administrativo e menor das escolas a que se refere o artigo 1.º são os que constam do mapa anexo a este diploma, que dele faz parte integrante, e o provimento dos respectivos lugares será feito, nos termos da legislação aplicável, à medida que as necessidades dos serviços o justificarem.

Art. 5.º Até à construção das suas instalações definitivas poderão as escolas funcionar em edifícios para esse fim cedidos pelas entidades locais interessadas no ensino, desde que os mesmos satisfaçam aos necessários requisitos pedagógicos.

Art. 6.º As despesas com as remunerações do pessoal das escolas criadas pelo presente diploma serão custeadas no corrente ano económico pelas disponibilidades do artigo 775.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1956. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

Mapa a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 725, desta data

	Espinho	Famalicão	Guarda	Santarém
Pessoal docente				
Professores efectivos:				
1.º grupo	1	1	1	1
2.º grupo	1	1	1	1
5.º grupo	1	1	1	1
6.º grupo	1	1	1	1
8.º grupo	1	1	1	1
9.º grupo	1	1	1	1
Professores adjuntos:				
2.º grupo	—	—	1	—
3.º grupo	1	—	—	—
5.º grupo	2	1	1	1
8.º grupo	1	1	1	1
11.º grupo	2	2	2	2
Professores de Educação Física				
Mestres:	1	1	1	1
Classe B	2	1	2	1
Classe C	2	2	3	3
Pessoal administrativo				
Segundos-officiais	1	1	1	1
Aspirantes	1	1	1	1
Escriturários de 2.ª classe	2	1	2	1
Pessoal menor				
Contínuos de 1.ª classe	1	1	1	1
Contínuos de 2.ª classe	3	2	3	2
Serventes	4	3	4	3

Ministério da Educação Nacional, 8 de Agosto de 1956. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.